



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1560 / 2025

Ementa: AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Situação: Aprovado

Quórum: Maioria simples

Anotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 24 DE JANEIRO DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 2/25

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei n. 1.560/2025, que:

“Autoriza a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, através de Termo de Fomento e/ou colaboração com atuação na área de Educação.”

Acompanham o referido Projeto de Lei, a justificativa com os motivos de sua elaboração, a declaração de ausência de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação e compatibilidade.

Contando com apoio dos ilustres Edis, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

Com protestos de distinto apreço,


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 29/01/2025 11:28 419 1/2



PROJETO DE LEI Nº 1560, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, através de Termo de Fomento e/ou colaboração com atuação na área de Educação.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com atuação na área da educação, os seguintes recursos no exercício de 2025:

Organizações da Sociedade Civil	ENSINO	FUNDEB
Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira	1.500.000,00	-----
Associação de Caridade de Pouso Alegre - Educandário Nossa Senhora de Lourdes	732.000,00	-----
Associação de Integração da Criança	338.000,00	703.141,55
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE de Pouso Alegre)	739.130,00	1.916.985,54
Associação de Promoção do Menor	1.602.000,00	1.620.926,31
Clube do Menor	364.000,00	1.344.604,38
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Educação Infantil	696.000,00	2.045.278,79
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Ensino Fundamental	3.495.000,00	-----
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	390.680,00	1.433.421,62
Movimento Social de Promoção Humana	369.570,00	2.239.316,21
Total	10.226.380,00	11.303.674,40

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 Subvenções Sociais - ENSINO - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026.-3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - ENSINO - Vínculo 15000001001 e 02.007.0005.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais - FUNDEB - Vínculo 15400000000, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 23 de janeiro de 2025.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.

Na elaboração da propositura foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente dos recursos próprios e do FUNDEB, sendo este, baseado nos dados do Educacenso 2024.

Solicito o apoio dos nobres Edis no sentido de votar favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.

Pouso Alegre - MG, 23 de janeiro de 2025.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 21/01/2025

Assunto: ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Para compor o Projeto de Lei que trata da autorização de transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil - OSC'S, através de Termo de Fomento e/ou Colaboração com atuação na área de Educação, no valor de R\$10.226.380,00 (dez milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais), dotação orçamentária nº 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 Subvenções Sociais – ENSINO Vínculo 15000001001; e 02.007.0004.0012.0365.0026.-3.33.50.85.00 – Contrato de Gestão - ENSINO - Vínculo 15000001001; e, FUNDEB no valor de R\$11.303.674,40 (onze milhões, trezentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), dotação orçamentária nº 02.007.0005.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais - FUNDEB - Vínculo 15400000000, da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2025, informamos que a ação referente à contribuição já existe e está contemplada nas peças de planejamento: PPA, LDO e LOA, não causando assim impacto orçamentário-financeiro, previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a despesa não tratar-se de “criação, aperfeiçoamento ou expansão de ação governamental” e tão somente a “operação e manutenção de ação preexistente”.

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:53788273615

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2025.01.21 16:33:35 -03'00'

Silvestre Cândido de Sousa Turbino
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA), COM A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E COM A LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

Objeto: Autorização de transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil - Osc's, através de Termo de Fomento e/ou Colaboração com atuação na área de Educação.

Declaro que o Projeto de Lei, em epígrafe é compatível com o PPA(Plano Plurianual), com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e com a LOA (Lei Orçamentária Anual) no que se refere às metas da Administração.

Pouso Alegre - MG, 21 de Janeiro de 2025.

SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA:58676899649

Suelene Marcondes de Souza Faria
Secretária Municipal de Educação



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1560/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.”**

O Projeto de lei em análise, em seu **artigo primeiro** (1º), determina que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, com atuação na área da educação, no exercício de 2025, os seguintes recursos:

Organizações da Sociedade Civil	ENSINO	FUNDEB
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	1.500.000,00	-----
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes	732.000,00	-----
Associação Integração da Criança	338.000,00	703.141,55
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE de Pouso Alegre)	739.130,00	1.916.985,54
Associação de Promoção do Menor	1.602.000,00	1.62.926,31
Clube do Menor	364.000,00	1.344.604,38



Comunidade de Ação Pastoral – CAP – Educação Infantil	696.000,00	2.045.278,79
Comunidade de Ação Pastoral – CAP – Educação Fundamental	3.495.000,00	-----
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	390.680,00	1.433.421,62
Movimento Social da Promoção Humana	369.570,00	2.239.316,21
Total	10.226.380,00	11.303.674,40

O **artigo segundo** (2º) determina que despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 Subvenções Sociais - ENSINO - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026.-3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - ENSINO - Vínculo 15000001001 e 02.007.0005.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais - FUNDEB - Vínculo 15400000000, da Secretaria Municipal de Educação.

O **artigo terceiro** (3º) dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua



predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

“Art. 12. (Omissis)....

§2º. Classificam se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§3º. Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

“Pelo mecanismo da Lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.” (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. *A Lei 4.320 comentada*.; 31 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 50.)

Com efeito, os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, assim estabelecem:

“Art. 16.) Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação



de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único.) O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Art. 17.) Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”. (g.n.)

Conforme se depreende da análise dos dispositivos legais transcritos, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, for mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas.

Por seu turno, na justificativa, o chefe do Poder Executivo, aduz que:

“Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.

Na elaboração da proposição foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente dos recursos próprios e do FUNDESB, sendo este, baseado nos dados do Educacenso 2024”.

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

DOS REQUISITOS LEGAIS –LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto de Lei com o PPA, LOA e LDO, estando prevista estimativa de impacto orçamentário financeiro.



QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1560/2025**, para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

João Paulo de Aguiar Santos
OAB/MG nº 120.847



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZH1M02HX81972YNJ>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZH1M-02HX-8197-2YNJ





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.560/2025 QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame o **PROJETO DE LEI Nº 1.560/2025 QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei 1560/2025 tem por objetivo autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional. Na elaboração da propositura foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente dos recursos próprios e do FUNDESB, sendo este, baseado nos dados do Educacenso 2024.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei n.º 1.560/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Moraes
Secretario

Lívia Macedo
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1560/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s, ATRAVÉS E TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.560/2025 versa sobre objeto que demanda parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária para autorizar o Poder Executivo a transferir às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com atuação na área de Educação, o total de R\$ 21.530.054,40 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) em recursos para o exercício de 2024.

A matéria encontra respaldo no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. Do ponto de vista legislativo formal, a proposição em análise atende aos requisitos legais, tanto no que se refere à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, após análise, o Departamento Jurídico desta Casa emitiu parecer favorável à tramitação do projeto, não identificando impedimentos legais que possam obstruir seu andamento.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Salienta-se expressamente que a matéria em exame demanda urgência em sua apreciação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, eximindo este relatório dos devidos apontamentos acerca da ínfima correção monetária feita em comparação ao projeto anterior de número 1.473/2023, cujo aumento foi de apenas 5,6%, aquém das necessidades apresentadas pelas Organizações e irrisório ao se considerar que a inflação acumulada em 2024 foi de 4,83%.

Ademais, destaca-se que o Governo Federal reajustou o Piso Salarial Nacional do magistério público da educação básica em 6,27%, isto é, acima da porcentagem reajustada no Projeto de Lei 1.560/2025. A defasagem se mostra ainda maior se isolada a verba do ensino, que apresentou uma correção de apenas 5,1%.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com efeito, em decorrência do atraso de 97 dias para o envio do presente projeto por parte Executivo Municipal à esta Casa de Leis, fica esta comissão sem tempo hábil para recomendar as correções necessárias, sob risco de agravar a situação das OSC's.

Por tais razões, o relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1.560/2025**, para ser submetido à deliberação Plenária.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Israel Russo
Relator

Vereadora Lívia Macedo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 1560 / 2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com atuação na área da educação, os seguintes recursos no exercício de 2025:

Organizações da Sociedade Civil	ENSINO	FUNDEB
Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira	1.500.000,00	-----
Associação de Caridade de Pouso Alegre - Educandário Nossa Senhora de Lourdes	732.000,00	-----
Associação de Integração da Criança	338.000,00	703.141,55
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE de Pouso Alegre)	739.130,00	1.916.985,54
Associação de Promoção do Menor	1.602.000,00	1.620.926,31
Clube do Menor	364.000,00	1.344.604,38
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Educação Infantil	696.000,00	2.045.278,79
Comunidade de Ação Pastoral - CAP - Ensino Fundamental	3.495.000,00	-----
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações	390.680,00	1.433.421,62
Movimento Social de Promoção Humana	369.570,00	2.239.316,21
Total	10.226.380,00	11.303.674,40

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 Subvenções Sociais - ENSINO - Vínculo 15000001001; 02.007.0004.0012.0365.0026.-3.33.50.85.00 - Contrato de Gestão - ENSINO - Vínculo 15000001001 e 02.007.0005.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais - FUNDEB - Vínculo 15400000000, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Livia Macedo
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KX73GG2MUV48A7VD>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KX73-GG2M-UV48-A7VD





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre/MG, 12 de fevereiro de 2025.

*Recbi em 13/02/2025
Eramelo Pereira*

Ofício Nº 50 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, sendo:

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei Nº 1.560/2025 AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 4/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre arrecadação da "Zona Azul".

Requerimento Nº 5/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre a fiscalização e retirada dos fios deixados por empresas de telefonia e internet nas ruas da cidade.

Requerimento Nº 6/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre arrecadação com aluguel no Mercado Municipal.

Requerimento Nº 7/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre o serviço público na Rodoviária.

Requerimento Nº 8/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre arrecadação com multas de trânsito.

Requerimento Nº 14/2025 Requer ao Poder Executivo informações sobre a gestão, logística e transparência na distribuição de cestas básicas no município.

Requerimento Nº 16/2025 Requer informações ao Poder Executivo sobre a gestão e custos dos imóveis alugados pela Administração Municipal, conforme segue:

Requerimento Nº 18/2025 Requer ao Poder Executivo informações detalhadas sobre a situação de todos os pontos de táxi e dos motoristas que possuem alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

INDICAÇÕES:

Vereador Davi Andrade: - Nº 191/2025 - Nº 195/2025 - Nº 197/2025 - Nº 198/2025 - Nº 199/2025 - Nº 212/2025 - Nº 213/2025 - Nº 243/2025 - Nº 246/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Delegado Renato Gavião: - Nº 192/2025 - Nº 193/2025 - Nº 203/2025 - Nº 242/2025 - Nº 245/2025.

Vereador Dionísio: - Nº 218/2025.

Vereador Dr. Edson: - Nº 187/2025 - Nº 189/2025 - Nº 207/2025 - Nº 208/2025 - Nº 209/2025 - Nº 217/2025 - Nº 220/2025 - Nº 221/2025 - Nº 222/2025 - Nº 223/2025 - Nº 225/2025 - Nº 231/2025 - Nº 233/2025 - Nº 236/2025 - Nº 240/2025.

Vereador Ely da Autopeças: - Nº 202/2025 - Nº 206/2025.

Vereador Fred Coutinho: - Nº 239/2025.

Vereador Israel Russo: - Nº 185/2025 - Nº 190/2025 - Nº 237/2025 - Nº 238/2025 - Nº 247/2025.

Vereador Leandro Moraes: - Nº 224/2025.

Vereadora Lívia Macedo: - Nº 186/2025 - Nº 188/2025 - Nº 194/2025 - Nº 196/2025 - Nº 200/2025 - Nº 201/2025 - Nº 204/2025 - Nº 205/2025 - Nº 211/2025 - Nº 215/2025 - Nº 216/2025 - Nº 219/2025 - Nº 226/2025 - Nº 229/2025 - Nº 232/2025 - Nº 234/2025 - Nº 235/2025 - Nº 244/2025 - Nº 248/2025.

Vereador Miguel Júnior Tomatinho: - Nº 230/2025 - Nº 241/2025.

Vereador Odair Quincote: - Nº 227/2025 - Nº 228/2025.

Vereador Rogerinho da Policlínica: - Nº 210/2025 - Nº 214/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS JOSE
TEODORO DE
SOUSA:131316426
70

Assinado de forma digital
por LUCAS JOSE TEODORO
DE SOUSA:13131642670
Dados: 2025.02.12 12:09:49
+03'00'

Lucas José Teodoro de Sousa
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1560/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y3543734694KP2V4>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y354-3734-694K-P2V4

